

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*
COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7375 - EXONERA O CONTROLADOR GERAL
DECRETO Nº 7376 - EXONERA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7377 - EXONERA SECRETÁRIO DE OBRAS
DECRETO Nº 7378 - NOMEIA CONTROLADOR INTERNO
DECRETO Nº 7379 - NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7380 - NOMEIA INTERINAMENTE SECRETÁRIO DE OBRAS
DECRETO Nº 7381 - NOMEIA DIRETOR DE CULTURA
DECRETO Nº 7382 - DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

DECRETO

DECRETO Nº 7375 - EXONERA O CONTROLADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO 7375 DE 01 DEZEMBRO DE 2020.

**EXONERA O CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65 inciso VI da Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor **JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS**, do cargo de Controlador Interno, nomeado pelo Decreto nº 7135 de 20 de Novembro de 2018.

ARTIGO 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7376 - EXONERA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO 7376 DE 01 DEZEMBRO DE 2020.

**EXONERA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65 inciso VI da Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor **THIAGO CARVALHO GONÇALVES**, do cargo de Secretário de Administração, nomeado pelo Decreto nº 6995 de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7377 - EXONERA SECRETÁRIO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO 7377 DE 01 DEZEMBRO DE 2020.

**EXONERA SECRETÁRIO DE OBRAS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65 inciso VI da Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor **LEANDRO SILVA MARINHO**, do cargo de Secretário de Obras, nomeado pelo Decreto nº 7229, de 01 de julho de 2019.

ARTIGO 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7378 - NOMEIA CONTROLADOR INTERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO 7378 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA CONTROLADOR INTERNO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65 inciso VI da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com a Lei nº 976 de 06 de outubro de 2009;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear Senhor **LEANDRO SILVA MARINHO**, para exercer o cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, Cargo de Provimento em Comissão, símbolo CC-6, da lei supracitada, com todos os direitos e vantagens atribuídas ao cargo.

ARTIGO 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 01 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000.
Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7379 - NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO 7379 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65 inciso VI da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com a Lei nº 976 de 06 de outubro de 2009

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear Senhor **JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Cargo de Provimento em Comissão, símbolo CC-6, da lei supracitada, com todos os direitos e vantagens atribuídas ao cargo.

ARTIGO 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 01 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7380 - NOMEIA INTERINAMENTE SECRETÁRIO DE OBRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7380 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**NOMEIA INTERINAMENTE SECRETÁRIO DE
OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65 inciso VI e IX, da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com a Lei nº 976 de 06 de outubro de 2009

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Coaraci está passando por dificuldades com a crise financeira nacional, e tendo o **Princípio da Economicidade** como pressuposto para este procedimento.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear Senhor **MARCUS VINICIUS LEAL FIEL FAGUNDES**, já nomeado pelo Decreto 7146, de 10 de dezembro de 2018, para exercer interinamente, o Cargo de **SECRETÁRIO DE OBRAS**, Cargo de Provimento em Comissão, símbolo CC-6, da lei supracitada, com todos os direitos e vantagens atribuídas ao cargo.

ARTIGO 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7381 - NOMEIA DIRETOR DE CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7381 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**NOMEIA DIRETOR DE CULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65 inciso VI e IX, da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com a Lei nº 976 de 06 de outubro de 2009;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Senhor **CELSON OTONIEL SILVA SANTOS**, no cargo de **Diretor de Cultura - CC4**, com todos os direitos e vantagens atribuídas ao cargo.

ARTIGO 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 01 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7382 - DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7382 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO, a exigência legal da elaboração dos Balanços Gerais para a Prestação de Contas Anual do exercício 2020 em conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988; Lei 4.320/64; LC 101/2000 - LRF; Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO, que o princípio da oportunidade é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO, a necessidade da informação contábil está em conformidade com os princípios da administração pública, com as leis de finanças e orçamento público e com as normas e princípios contábeis;

CONSIDERANDO, que as diretrizes do PCASP se caracteriza pela padronização dos registros contábeis das entidades do setor público de todas as esferas de governo, envolvendo a administração direta e indireta, inclusive fundos, autarquias, agências reguladoras e empresas estatais dependentes de todas as esferas de governo;

CONSIDERANDO, que o controle do patrimônio e dos atos de gestão que possam afetá-lo, assim como do orçamento público, demonstrando a situação econômico-financeira da entidade bem como a preservação dos aspectos orçamentários em seus conceitos, regime de escrituração e demonstrativos, com destaque em classes ou grupos de modo a possibilitar visões sob os enfoques patrimonial, orçamentário ou fiscal que possibilite a extração de informações de modo a atender seus usuários;

CONSIDERANDO, que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO, a Resolução TCM nº 1311-2012 que trata das providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras no último ano do mandato;

DECRETA:

Art. 1º - Para encerramento do exercício financeiro de 2020, observar-se-ão os prazos, as normas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - As autorizações de despesas pelas Unidades Orçamentárias Municipais, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas, deverão ser efetuados dentro dos seguintes prazos:

I – a partir da publicação desse Decreto fica suspensa a realização de novas despesas com exceção para casos especiais que serão analisados e autorizados pelo Gestor Municipal com a anuência dos respectivos Secretários Municipais comprovando a necessidade especial, e, sendo as solicitações de despesas referente às fontes de recursos vinculados desde que contenha a estimativa do custo e a demonstração de disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos que irá financiar o pagamento da despesa;

II – até **30.11.2020**: último prazo para registros de termos contratuais de qualquer espécie - efetivação de termos contratuais de qualquer espécie devidamente analisados pelo setor jurídico e controle interno, com a regular publicação no Diário Oficial do Município e em condições de serem encaminhados para Setor Contábil.

III – até **21.12.2020**: contabilização e emissão de reforços de empenhos - contabilização de todos os compromissos existentes com vencimento até 31 de dezembro 2020, inclusive os por estimativa e global de despesas de caráter continuado ou não a exemplo de: dívidas parceladas; aluguéis, serviços de telefonia, energia, água, PASEP; folha de pessoal, encargos sociais, contratos gerais, pequenas despesas e outros.

IV – até **21.12.2020**: comprovação da execução da despesa para liquidação - Entrega ao setor de controle interno dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas, para liquidação;

V - **28.12.2020** - último prazo para recepcionar processos para o Registro contábil das liquidações das despesas;

VI – Até **30.12.2020** – último prazo para a efetivação de pagamentos.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

VII- Até **30.12.2020** - Registro contábil da arrecadação da receita.

Art. 3º - Todos os empenhos ou seus saldos, desde que considerados insubsistentes, deverão ser anulados pela Contabilidade até **30 de dezembro de 2020**.

§ 1º - Em **21.12.2020** o Departamento de Contabilidade entregará às unidades executoras (Secretarias) a relação dos empenhos emitidos (com saldo) e não pagos para que sejam informados a programação de execução até o final do exercício e a devida anulação do saldo remanescente.

§ 2º - Até **23.12.2020** as Unidades Orçamentárias executoras, deverão informar ao Departamento de Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados;

§ 3º - A falta da informação precisa, no prazo determinado no parágrafo anterior, implicará na anulação do empenho sem prévia comunicação do setor de contabilidade.

Art. 4º - Os empenhos por estimativa ou globais, mesmo pendentes de liquidação, serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas ou previstas até **30.12.2020**, especialmente os efetuados para atender a:

I - fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, ou assemelhados;

II - contratos, convênios ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento a liquidação despesa.

III - Contratos de prestação de serviços em execução.

Art. 5º - As despesas empenhadas no exercício e não pagas até **30.12.2020**, serão inscritas em Restos a Pagar, pela Contabilidade, distinguindo as processadas das não processadas.

I - Existindo valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e não pagos até **30.11.2020** serão relacionados e cancelados, desde que não esteja em liquidação;

II - Se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer a hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada a cobertura de despesas de exercícios anteriores.

Art. 6º - A Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

entregarão à Contabilidade Geral:

I - até **31.12.2020** - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas correntes bancárias existentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020;

II - até **08.01.2021** - Todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios referente ao movimento inicial bancário do mês de janeiro de 2021.

III - Até **30.12.2020** - efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento de cópia ao Secretário de Finanças e Controle Interno.

IV- Até **08.01.2021** - encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

§ 1º - caso tenha havido a emissão de cheques e não entregues aos credores até **28.12.2020**, serão cancelados, e os processos de pagamento desfeitos, não constituindo assim, saldo em caixa.

§ 2º - Em **31.12.2020**, a Tesouraria, em conjunto com a Comissão de Conferência de Caixa, nomeada conforme Portaria específica emitirá o Termo de Conferência de Caixa, informando o saldo financeiro consolidado, existente nesta data de acordo com o “caput” deste artigo.

Art. 7º - O Departamento de Tributos e a Procuradoria Geral do Município, no que compete a cada um deles entregarão ao Controle Interno até **08.01.2021**:

I - A relação da Inscrição da Dívida Ativa do exercício de 2020;

II - O Demonstrativo da Situação da Dívida Ativa do exercício de 2020, informando:

- a) saldo do exercício anterior;
- b) ações de cobrança efetuada no exercício;
- c) baixas efetuadas no exercício;
- d) inscrição no exercício e,
- e) saldo atual para o exercício seguinte devidamente atualizado.

III - O Livro de Inscrição da Dívida Ativa;

Parágrafo Único - Departamento de Tributos deverá adotar providências para disponibilizar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados. Ainda, O Departamento de Tributos e/ou Departamento Jurídico, no que couber, deverão também apresentar relatório destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, inclusive das multas aplicadas pelo TCM, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias de acordo com o que preceitua o Art. 58 da LC 101/00 – LRF.

Art. 8º - A Comissão de Inventário, nomeada conforme Portaria específica deverá elaborar o Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis em uso, pertencentes ao Município.

Parágrafo Único – O Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser elaborado na forma exigida pela Resolução 1060/2005 do TCM:

O inventário (Bens Móveis e Imóveis) com destaque para a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

Art. 9º - A Comissão de Inventário, entregará ao Controle Interno, até o dia **31.12.2020**:

- I – O Inventário Analítico de todos os Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura;
- II – O Livro de Tombo devidamente escriturado;
- III – Relação dos bens permanentes adquiridos no exercício, com número de tombamento, cópia da nota fiscal de aquisição e respectiva nota de empenho;
- IV – Relação dos bens incorporados, inclusive por doação, informando a origem do mesmo;
- V – Relação dos bens alienados no exercício, com cópia do processo licitatório e comprovante da receita.

Art. 10 – A Procuradoria Jurídica, Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, encaminharão ao Controle Interno até o dia **31.12.2020**, a relação e cópia dos documentos contidos nos incisos abaixo:

- I – leis sancionadas no exercício,
- II – decretos expedidos no exercício;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

III – portarias e outras normas emitidas no exercício;
IV – demonstrativo de sentenças judiciais não pagas, discriminando nome do beneficiário, data e valor da determinação e o número da nota de empenho de origem, caso decorrente de despesa anteriormente contratada, empenhada e não paga, conforme preceitua a Resolução 1060/2005 do TCM.

Art. 11 - O Setor de Licitações e Compras, através da Secretaria Municipal de Administração, entregará até o dia **31.12.2020**, ao Controle Interno, relação e cópia:

I - dos termos de contratos realizados mediante convênios firmados no exercício;
II - licitações realizadas no exercício;
III - relação de saldos de contratos em vigor com prazo de execução para o exercício seguinte, bem como as despesas continuadas que necessitarão de **ADITIVOS CONTRATUAIS** com a informação de valores e comprovação de publicação.

Parágrafo Único: havendo contratos de despesas continuadas com vencimento até o encerramento do ano 2020 que necessitarão de aditivo contratual de prazo ou valor para execução no exercício seguinte, desde que atendam as Normas Legais, os secretários municipais deverão encaminhar as respectivas solicitações com as justificativas para a Secretaria Municipal de Administração até a data de **18 de dezembro de 2020** para as devidas providências.

Art. 12 - O Departamento de Recursos Humanos entregará até o dia **31.12.2020** à Controladoria Geral do Município, a informação do contingente de pessoal por Órgão ou Secretaria Municipal, distinguindo:

I – servidores efetivos ativos;
II – servidores inativos;
III – cargos comissionados, e;
IV – contratados não efetivos do quadro de pessoal.

Art. 13 - Todos os Secretários Municipais, Assessores e Chefe de Gabinete do Prefeito, elaborarão relatório sobre a gestão de sua competência e encaminharão à Secretaria de Governo até o dia **31.12.2020**, após visto e aprovado pelo Gestor.

Art. 14 - As Unidades Executoras de convênios, programas e fundos especiais encaminharão ao Controle Interno, até o dia **31.12.2020**, as prestações de contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício, sendo que as prestações de contas de Fundos deverão ser apresentadas em conformidade com as Normas Legais;

Parágrafo Único – As unidades executoras de convênios além da prestação de contas que trata o “caput” deste artigo, entregarão em separado uma relação dos Convênios e Programas Especiais executados no exercício contendo a seguinte informação:

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- a) Título e objeto do Convênio;
- b) Órgão repassador do recurso;
- c) Valor do Convênio;
- d) Data da assinatura e prazo de execução;
- e) Valores e data das parcelas recebidas e parcelas a receber;
- f) Montante aplicado e montante que falta aplicar;
- g) prestação de contas efetivada;
- h) prestação de contas pendente;

Art. 15 - A Câmara Municipal recolherá à Conta Corrente Bancária de Tributos da Prefeitura, até o dia **31.12.2020**, e enviará oficialmente cópia dos comprovantes de depósitos correspondentes e dos extratos bancários de aplicações financeiras, se existentes, à Tesouraria Municipal, o seguinte:

- I - os valores correspondentes às retenções de impostos pertencentes à receita do Município;
- II - o resultado positivo das aplicações financeiras realizadas pela mesma e
- III - o saldo residual financeiro, se existente,

Art. 16 - A Câmara Municipal, até o dia **20.01.2021** encaminhará a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2020, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhada do inventário analítico dos bens patrimoniais com as respectivas notas fiscais, número de tombamento e cópia do empenho emitido.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Controle Interno, até dia **29.01.2021**.

I - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde.

II - Parecer do Conselho Municipal de Saúde, acompanhado da resolução do CMS, devidamente publicado.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação, deverá encaminhar ao Controle Interno, até dia **29.01.2021** o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB relativo as contas analisadas no exercício financeiro de 2020.

Art. 19 - As Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar ao Controle Interno, até o dia **29.01.2021** Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCMBA de 2020.

Art. 20 - Após o pleito eleitoral de 15 de novembro do corrente exercício, uma vez divulgado o pelo órgão competente o gestor eleito, o Poder Executivo, mediante ato específico, determinará a Procuradoria, Controladoria Municipal e demais Secretarias, adotar todas as providências pertinentes ao cumprimento da Resolução TCM nº 1311-

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

2012 que trata das providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais.

Art. 21 – A Controladoria Geral e as Secretarias Municipais da Fazenda, de Administração e Procuradoria Municipal adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto pelas unidades administrativas subordinadas ao órgão de sua atuação.

Art. 22 - Excepcionalmente, mediante solicitação circunstanciada da Unidade Executora, poderá o Prefeito autorizar o adiamento de procedimentos tratados neste Decreto.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.